



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA O BIÊNIO 2013-2015

Art. 1º Conforme disposto no § 2º do Art. 42 do Estatuto da Auditar, a entidade convoca todos os seus associados a participar das eleições, que se realizarão em **10 de abril de 2013**, das 8h às 17h, no site da Auditar (www.auditar.org.br), com vista à composição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2015.

Art. 2º A votação ocorrerá na área restrita do site da entidade, e os associados deverão utilizar login e senha para acesso.

§ 1º Aqueles que ainda não fizeram o recadastramento no site ou que não estão de posse do login e senha, deverão entrar em contato com a associação para mais informações.

§ 2º O código fonte do sistema de votação será disponibilizado para auditoria das chapas inscritas.

Art. 3º Caso na data prevista para a realização das eleições não haja disponibilidade dos sistemas computacionais do Tribunal de Contas da União, em qualquer localidade (sede ou regionais), as eleições ocorrerão no primeiro dia útil após o restabelecimento da normalidade dos sistemas nos locais afetados, ficando vetadas as apurações dos votos enquanto perdurar a indisponibilidade.

Parágrafo único. Os representantes regionais ou quaisquer associados poderão comunicar à Comissão Eleitoral, através do email secretaria@auditar.org.br, quaisquer eventualidades que comprometam o processo de votação.

Art. 4º De acordo com previsão estatutária (art. 16), a Diretoria deverá ter a seguinte composição, além de 5 (cinco) suplentes e 5 (cinco) nomes para o Conselho Fiscal.

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Diretor de Controle Externo
- IV- Diretor Administrativo e Financeiro
- V- Diretor de Prerrogativas Profissionais
- VI- Diretor de Comunicação Social
- VII- Diretor Parlamentar e Jurídico

Art. 5º As inscrições de chapas para Diretoria e inscrições avulsas para o Conselho Fiscal deverão ser feitas em formulário próprio, fornecido pela Auditar (que será também disponibilizado no site e por e-mail), até **20 de março de 2013**, em conformidade com o § 5º do Art. 42.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas no endereço: Ed. Anexo II do TCU, Subsolo Sala S-15, das 10h00 às 17h00, sob o exame da Comissão Eleitoral, composta por **Benjamim Lima Júnior, Clemens Soares dos Santos e Wederson Osmar Moreira**, de acordo com o disposto no § 4º do Art. 42 do Estatuto, a qual compete dirimir as questões relativas ao certame.

§ 2º Será permitida a inscrição por intermédio de Sedex, que deverá ser endereçado à Auditar aos cuidados da Comissão Eleitoral, desde que observadas as demais exigências estipuladas neste Edital; em qualquer caso, o limite de data da postagem deve corresponder à data de encerramento das inscrições.

Art. 6º As chapas deverão indicar nomes para os cargos da Diretoria, para as suplências e para o Conselho Fiscal, com a anuência expressa, por escrito, de todos os indicados.

§ 1º Será desconsiderada a inscrição da chapa que não apresentar a configuração completa.

§ 2º Os nomes indicados poderão ser substituídos por outros, desde que até a data limite para inscrição das chapas (20 de março de 2013).

Art. 7º A votação para os cargos da Diretoria e da suplência dar-se-á por meio de chapas, e, para os cargos do Conselho Fiscal, nominalmente.

§ 1º O associado deverá votar em 1 (uma) chapa e em até 3 (três) nomes para o Conselho Fiscal, sendo considerados eleitos: a) os titulares e suplentes da Diretoria da chapa que receber mais votos; b) os membros do Conselho Fiscal que receberem mais votos, sendo considerados titulares os três mais votados, e suplentes os dois seguintes.

§ 2º Na hipótese de chapa única os membros do Conselho Fiscal serão eleitos com a chapa, na ordem apresentada, conforme determina o Estatuto (art. 44, § 3º).

§ 3º Em caso de empate na votação, prevalecerá a chapa que tiver o candidato a Presidente mais idoso, assim como prevalecerá o candidato a membro do Conselho Fiscal mais idoso.

Art. 8º As chapas inscritas receberão um número de ordem, a partir de 1, pela ordem de inscrição, e nessa ordem figurarão na tela de votação.

Parágrafo único. Os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal serão organizados na mesma ordem, classificados por chapa inscrita, figurando em seguida os candidatos avulsos, na ordem de inscrição.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

A COMISSÃO ELEITORAL

Transcrição dos artigos do Estatuto que tratam dos dispositivos referentes às eleições:

Capítulo VI Das eleições

Art. 42 - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da Auditar serão realizadas bianualmente, em escrutínio secreto, na primeira quinzena do mês de abril, concomitantemente na Sede da Auditar e nas suas Unidades Regionais.

§ 1º - A Diretoria será eleita em bloco e o Conselho Fiscal terá votação nominal.

§ 2º - As eleições serão convocadas pela Diretoria, mediante edital publicado em expediente de circulação no Tribunal de Contas da União e nas Unidades Regionais do TCU, com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 3º - Em caso de renúncia da maioria dos membros da Diretoria, sem que haja suplentes para suprir as lacunas, ou no caso de renúncia coletiva, ou destituição da Diretoria, as eleições realizar-se-ão, a qualquer tempo, mediante convocação imediata, feita pelo Conselho Superior, visando completar o restante do mandato.

§ 4º - Para o processo eleitoral, será nomeada Comissão Eleitoral integrada por três associados não candidatos, com competência para receber as inscrições de chapas concorrentes, acompanhar a votação, e apurar o resultado.

§ 5º - A data para registro de chapas será no mínimo 20 (vinte) dias antecedentes à data marcada para as eleições.

§ 6º - A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a indicação de nomes para todos os cargos eletivos da Diretoria, mais cinco nomes para suplência, bem como cinco para o Conselho Fiscal, com a anuência expressa, por escrito, de todos os indicados.

§ 7º - No caso de chapa única, é obrigatório, no ato de inscrição, a entrega do programa a ser

executado durante o exercício do mandato;

§ 8º - É facultada a inscrição individual para concorrer ao Conselho Fiscal.

§ 9º - É vedado ao associado concorrer a cargo eletivo da Diretoria por mais de duas gestões consecutivas, para o mesmo o cargo.

Art. 43 - Poderão votar todos os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com todas as suas obrigações para com a Entidade.

Art. 44 - A apuração dos votos será feita imediatamente após o término da votação, de forma descentralizada, ficando a cargo das Representações da Auditar nos Estados a apuração dos votos correspondentes e a remessa do resultado, imediatamente, à Sede, para consolidação do resultado geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do dia da eleição.

§ 1º - Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos. Na hipótese de chapa única, será considerada eleita somente se esta obtiver a maioria dos votos.

§ 2º - Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal os cinco nomes mais votados, sendo que os três nomes com maior número de votos comporão o Conselho e os outros dois ficarão como suplentes.

§ 3º - Na hipótese de chapa única os Membros do Conselho Fiscal serão eleitos com a chapa, na ordem apresentada.

Art. 45 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil do mês de maio seguinte, assumindo o compromisso de manter, defender e cumprir o Estatuto e o Regimento Interno da Auditar.